

**Assunto: Reembolso vacinas de alergologia produzidas de fórmula magistral e de produção nominal – alargamento do prazo de prescrição**

**Para:**

**Direção Regional de Saúde**

**Utentes do Serviço Regional de Saúde**

**Farmácias de oficina da RAM**

Exmos. Senhores,

Considerando que, os utentes que sofrem de doenças a nível do foro alergológico por vezes têm de recorrer a vacinas que têm de ser trabalhadas e manufaturadas fora da Região Autónoma da Madeira e do país, torna-se necessário salvaguardar essas situações no âmbito da sua prescrição.

De acordo com as regras de prescrição a receita médica para estas situações apresenta um prazo de validade de 30 dias e considerando que a produção da fórmula magistral e nominal das vacinas produzidas especificamente para cada utente/doente, com componentes biológicos envolvendo condicionantes de qualidade e produção de período variável, poderá ter um tempo médio de produção compreendido num espaço temporal de cinco a dez semanas.

Considerando ainda que, perante esta situação o utente aquando do recebimento da receita médica terá de dirigir-se de imediato à farmácia, proceder ao pagamento e solicitar a produção, que aplicando o prazo supra compreenderá um período que por vezes ultrapassa os 90 dias, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, datada de 08/11/2021, determinou-se, excecionalmente, o alargamento do prazo da receita médica para 120 dias, a cobro destas situações, para efeitos de reembolso aos utentes do SRS.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Conselho Diretivo



Bruno Freitas

DGFC/DC